PODER EXECUTIVO
D.O. 12/6/73

IMPL
Fls. 42
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 348, DE 12 DE JUNHO DE 1 973.

Acrescenta um parágrafo ao artigo 2º, a, da Lei nº 1 614, de 23 de outubro de 1 961, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3 315, de 29 de dezembro de 1 972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º, a, da Lei nº 1 614, de 23 de outubro de 1 961, que criou o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 3 315, de 29 de dezembro de 1 972, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"§3º - São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT) os servidores admitidos na forma da letra "a", inciso I, deste artigo, salvo se, à data da publicação desta Lei, contarem mais de 60 (sessenta) contribuições mensais a outros sistemas de previdência social, caso em que a filiação ao IPEMAT será facultativa".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de junho de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

Registrada as fls. 261 e 262, do livro competente. Cba - 21/06/85.